TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0008068-95.2018.8.26.0037

Exequente: Pedro Paulo Duarte

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda.

Juiz de Direito: Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

Trata-se de fase de cumprimento, cuja sentença fixou a condenação em valor líquido, com correção monetária desde o extrato e juros de mora desde a citação.

No acórdão, houve provimento para determinar que o valor receba correção desde cada pagamento. Não há valor líquido no acórdão. Os demais pontos da sentença (tabela para correção e juros) não foram modificados.

O credor apresentou valor de R\$3.780,31.

Sobreveio manifestação da devedora, afirmando que o valor correto é R\$2.767,29, depositando referida importância. O credor pretende a diferença.

Verifica-se controvérsia sobre o valor devido, como vem ocorrendo em casos semelhantes, e cada um tem uma solução.

Na hipótese dos autos, a manifestação da credora //VER// devedora não pode ser aceita porque não comprovou, com documentos pertinentes, que seu demonstrativo está de acordo com a condenação.

O cálculo do credor está equivocado em dois pontos. O primeiro é a utilização do IGP-M para a correção (não é o índice previsto na sentença). O segundo é o termo inicial dos juros (ao invés da citação (30.01.2017), calculou desde 21.07.2014: pág. 9).

Entende-se que o depósito é suficiente à satisfação do crédito, pois o demonstrativo elaborado pela devedora está em conformidade com o título exequendo, e aquele do credor é equivocado, pelas razões descritas.

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento ao credor (pág. 37).

Não houve bloqueio (Bacenjud) vinculado ao processo.

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 27 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006